



Dissonância

revista de teoria crítica

ISSN: 2594-5025

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Universidade Estadual de Campinas

www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica

Título	Sociedades bem ordenadas e os projetos de John Rawls em <i>A Theory of Justice</i> e <i>Political Liberalism</i>
Autor/a	Leandro Martins Zanitelli
Fonte	<i>Dissonância: Revista de Teoria Crítica</i> , v. 5, Campinas, 2021
Link	https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/4114

Formato de citação sugerido:

ZANITELLI, Leandro Martins. “Sociedades bem ordenadas e os projetos de John Rawls em *A Theory of Justice* e *Political Liberalism*”. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 5, Campinas, 2021, p. 679-711.

SOCIEDADES BEM ORDENADAS E OS PROJETOS DE JOHN RAWLS EM A *THEORY OF JUSTICE* E *POLITICAL LIBERALISM*

Leandro Martins Zanitelli*

RESUMO

O artigo se ocupa com as diferenças entre os ideais sociais encontrados nas duas principais obras de John Rawls, as sociedades bem ordenadas de *A Theory of Justice* e *Political Liberalism*. A questão é se, em vista das diferenças – e, em particular, do fato de, diferentemente do que ocorre em *A Theory of Justice*, a sociedade bem ordenada de *Political Liberalism* se caracterizar pelo possível desacordo sobre a concepção mais razoável de justiça – os projetos de Rawls nas duas obras são compatíveis. A conclusão é afirmativa, a despeito de alguns dos argumentos de *A Theory of Justice* em favor da justiça como equidade frente a concepções de justiça rivais (em especial, o utilitarismo) não sobreviverem à transição para *Political Liberalism*. Ao final, ventila-se a dúvida sobre a conveniência de insistir, como faz parte da litera-

*Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. O autor agradece ao CNPq pelo apoio financeiro e a dois pareceristas anônimos de *Dissonância: Revista de Teoria Crítica* pelos comentários e sugestões a uma versão anterior deste artigo. Contato: leandrozanitelli@gmail.com

tura rawlsiana recente, no debate sobre arranjos institucionais (como a democracia de cidadãos proprietários e o socialismo liberal) cuja realização dependa da aceitação generalizada a uma particular concepção de justiça como a que é defendida por Rawls em *A Theory of Justice*.

PALAVRAS-CHAVE

Rawls; Sociedade bem ordenada; Justiça como equidade; Liberalismo político

WELL-ORDERED SOCIETIES AND JOHN RAWLS' PROJECTS IN A THEORY OF JUSTICE AND POLITICAL LIBERALISM

ABSTRACT

the article deals with the differences between the social ideals found in John Rawls's two main works, the well-ordered societies of *A Theory of Justice* and *Political Liberalism*. The question is whether, in view of the differences – and, in particular, the fact that, unlike *A Theory of Justice*, the well-ordered society of *Political Liberalism* is characterized by the possible disagreement over the most reasonable conception of justice – Rawls's projects in the two works are compatible. The conclusion is affirmative, despite the fact that some of the arguments used in *A Theory of Justice* in favor of justice as fairness and against rival conceptions of justice (in particular utilitarianism) did not survive the transition to *Political Liberalism*. In the end, the article raises doubts about the desirability of insisting, as part of recent Rawlsian literature, on the debate on institutional arrangements (such as property-owning

democracy liberal socialism) whose realization depends on the general acceptance of a particular conception of justice like the one advocated by Rawls in *A Theory of Justice*.

KEYWORDS

Rawls, well-ordered society; justice as fairness; political liberalism

O estudo comparativo de sociedades bem ordenadas é, eu acredito, a tarefa central da teoria moral

Rawls (1974/1975: 11)¹

Introdução

A afirmação acima, que faz parte do artigo “The independence of moral theory”, não está entre as menos controversas dos escritos de John Rawls.² Não resta dúvida, porém, de que Rawls lhe foi fiel até o final da sua obra e, em particular, nos dois grandes projetos de *A Theory of Justice* (Rawls 1999a; doravante, *TJ*) e *Political Liberalism* (Rawls 1996; doravante, *PL*). As sociedades bem ordenadas (ou “ideais sociais”, como chamarei neste artigo) de *TJ* e *PL* são, no entanto, distintas, de modo que, se o desiderato central da teoria moral é mesmo a comparação entre

1 “The comparative study of well-ordered societies is, I believe, the central theoretical endeavor of moral theory”. Todas as traduções de citações feitas ao longo do artigo são do autor.

2 A julgar pelos acesos debates recentes sobre teorias ideais da moralidade política e da justiça. Para exemplos de críticas a teorias ideais da justiça como a de Rawls, ver Mills (2005) e Sen (2009).

sociedades bem ordenadas, então, no que respeita a Rawls, há duas, e não apenas uma, candidatas a considerar.

O objetivo deste artigo não é, contudo, inquirir sobre os méritos relativos dos ideais sociais de *Tj* e *PL*. Preferirei aqui simplesmente acatar o ponto-de-vista do Rawls tardio de que a sociedade bem ordenada de *Tj* é irrealizável e de que, em consequência, o ideal social de *PL*, que Rawls supunha ser realizável, é superior ao de *Tj*. A questão com a qual o artigo se ocupa é, fundamentalmente, a de saber se a suplantação do ideal social de *Tj* pelo de *PL* compromete o projeto de justificação de uma particular concepção de justiça, a justiça como equidade (*justice as fairness*), que Rawls levou a cabo em *Tj*.³

O artigo é organizado como segue. As duas primeiras seções apresentam as sociedades bem ordenadas de, respectivamente, *Tj* e *PL* e explicam sumariamente⁴ as razões para o abandono do ideal social de *Tj* em favor do de *PL*. A seção 3 se volta, em particular, a uma das diferenças entre *Tj* e *PL*, a saber, a que reside no fato de a sociedade bem ordenada de *PL* não ser uma sociedade na qual uma única concepção de justiça, a justiça como equidade, é unanimemente aceita. Baseando-se, nesse respeito, em uma interpretação defendida por Paul Weithman (Weithman 2010), a seção esclarece como o desacordo sobre a justiça em *PL* se articula às razões fundamentais que levaram Rawls a rejeitar a sociedade bem ordenada de *Tj*.

3 E pareceu manter até seus escritos finais, como *Justice as Fairness: A Restatement* (Rawls, 2001; doravante, *JAF*).

4 Essa explicação é baseada na literatura. Ver Freeman (2007: cap. 5) e Weithman (2010).

Que a justiça como equidade seja apenas uma de uma família de concepções liberais de justiça que podem ganhar adeptos na sociedade bem ordenada de *PL* é algo que reforça a dúvida sobre se o projeto de *PL* – de defesa de um ideal social compatível com a pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis que inevitavelmente florescem em sociedades democráticas – é compatível com o projeto de *TJ*. Sobre essa questão, a seção 4 esboça um argumento no sentido afirmativo, enquanto as seções 5 e 6 tratam de duas possíveis objeções. Por fim, na conclusão, o artigo faz algumas ponderações sobre uma vertente importante da literatura rawlsiana recente ocupada com a descrição e a comparação de tipos de regime institucional, tais como a democracia de cidadãos proprietários e o socialismo liberal.

1. A sociedade bem ordenada em *TJ*

Em *TJ* (4), Rawls afirma que:

Uma sociedade é bem ordenada por não apenas se propor a promover o bem de seus membros mas também por ser de fato regulada por uma concepção pública de justiça. Trata-se, pois, de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os demais aceitam os mesmos princípios de justiça e (2) as instituições sociais básicas em geral satisfazem e são reconhecidas por satisfazer a esses princípios.⁵

5 “A society is well-ordered when it is not only designed to advance the good of its members but when it is also effectively regulated by a public conception of justice. That is, it is a society in which (1) everyone accepts and knows that the others accept the same principles of justice, and (2) the basic social institutions generally satisfy and are generally known to satisfy these principle”. A passagem é a mesma da edição original, p. 4-5. Para uma definição similar em *JAF*, ver p. 8-9.

Uma sociedade pode ser bem ordenada segundo diferentes concepções de justiça. Em *TJ* e *JAF*, Rawls tem em vista uma sociedade bem ordenada segundo uma determinada concepção de justiça – a justiça como equidade⁶ – uma concepção que, ele argumenta, seria escolhida pelos representantes ideais dos cidadãos na posição original em detrimento de concepções de justiça rivais – em particular, o utilitarismo. Combinando a concepção de justiça defendida por Rawls em *TJ* com a ideia de sociedade bem ordenada, chegamos a um ideal social com as seguintes características:

(TJ1) Os cidadãos aceitam a justiça como equidade.

(TJ2) As instituições sociais fundamentais (ou a estrutura básica da sociedade) se conformam à justiça como equidade.

(TJ3) TJ1 e TJ2 são de conhecimento público.

(TJ4) TJ3 é de conhecimento público.

6 A justiça como equidade é constituída por dois princípios, os quais são enunciados em *JAF* (42-43) da seguinte maneira: “(a) cada pessoa tem um direito inviolável a um esquema inteiramente adequado de iguais liberdades básicas, esquema esse compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) desigualdades econômicas e sociais devem satisfazer a duas condições: primeiro, devem estar atreladas a cargos e posições abertos a todos sob condições de equitativa igualdade de oportunidades; e, segundo, devem beneficiar ao máximo os membros da sociedade em pior situação (o princípio da diferença)” (“(a) Each person has the same infeasible claim to a fully adequate scheme of equal basic liberties, which scheme is compatible with the same scheme of liberties for all; and (b) Social and economic inequalities are to satisfy two conditions: first, they are to be attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity; and second, they are to be to the greatest benefit of the least-advantaged members of society (the difference principle)”). O primeiro princípio (princípio das liberdades básicas) goza de prioridade léxica sobre o segundo; no segundo princípio, a primeira parte (o princípio da equitativa igualdade de oportunidades) tem, por sua vez, prioridade (também léxica) sobre a segunda (o princípio da diferença).

Uma sociedade bem ordenada não é, contudo, necessariamente estável, entendendo-se aqui como estabilidade a estabilidade da concepção de justiça geralmente aceita e pela qual a estrutura básica da sociedade é regulada. Uma sociedade é estável, nesse sentido, se as suas instituições permanecem justas ao longo do tempo pela vontade dos cidadãos. Reformas podem se fazer necessárias para que a justiça das instituições se mantenha frente a novas circunstâncias.⁷

A parte III de *TJ* se volta ao problema da estabilidade. Nela, Rawls se esforça por demonstrar que uma sociedade bem ordenada pela justiça como equidade seria estável, algo relevante inclusive para a escolha na posição original. “É evidente que a estabilidade é uma característica desejável das concepções morais. Todo o restante sendo igual, as pessoas na posição original adotarão o esquema de princípios que seja mais estável” (*TJ*: 398).⁸ Assim, o ideal social de Rawls em *TJ* inclui:

(TJ5) A justiça como equidade é estável.

Em *TJ*, a estabilidade da justiça como equidade não depende apenas do desenvolvimento moral dos cidadãos. Rawls conjectura que, em uma sociedade bem ordenada segundo a justiça como equidade, na qual essa concepção é, portanto, a concepção pública de justiça, o desejo de se comportar segundo a justiça também seria embasado eticamente (*TJ*: seção 86). A jus-

7 A estabilidade de uma sociedade bem ordenada não é, portanto, a estabilidade – no sentido de imutabilidade – das suas instituições, mas estabilidade da concepção de justiça à qual essas instituições se conformam.

8 “It is evident that stability is a desirable feature of moral conceptions. Other things equal, the persons in the original position will adopt the more stable scheme of principles”.

tiça como equidade em *TJ* é, pois, no sentido que Rawls dará a essa expressão em *PL*, uma doutrina abrangente (e não uma mera concepção política de justiça).⁹ Assim, o ideal social de *TJ* se completa com:

(TJ6) Os cidadãos aceitam a justiça como equidade como doutrina abrangente.

2. A sociedade bem ordenada em *PL*

Uma diferença fundamental entre as sociedades bem ordenadas de *TJ* e *PL* é que, em *PL*, a concepção pública de justiça não é (ou não é necessariamente) a justiça como equidade. Em *PL*, Rawls se refere a uma família de concepções liberais razoáveis de justiça, e a justiça como equidade é apenas uma dessas concepções, ainda que, segundo ele (*PL*: xlvii), a mais razoável delas. Concepções liberais atendem a três requisitos:

Primeiro, um detalhamento de certos direitos, liberdades e oportunidades (de uma espécie familiar a regimes democráticos); segundo, uma especial prioridade a essas liberdades; e, terceiro, medidas assegurando a todos os cidadãos, seja qual for sua posição social, recursos (utilizáveis para os mais diversos fins) para que façam uso inteligente e eficaz de suas liberdades e oportunidades (nota de rodapé omitida) (*PL*: xlvii).¹⁰

⁹ Sobre a justiça como equidade como doutrina abrangente em *TJ*, ver *PL*, p. xvi.

¹⁰ “First, a specification of certain rights, liberties, and opportunities (of a kind familiar from democratic regimes); second, a special priority for these freedoms; and third, measures assuring all citizens, whatever their social position, adequate all-purpose means to make intelligent and effective use of their liberties and opportunities”.

Na sociedade bem ordenada de *PL*, os cidadãos aceitam alguma concepção de justiça (não necessariamente a mesma)¹¹ com essas características. Temos, pois:

PL1) Os cidadãos aceitam alguma concepção (não necessariamente a mesma) liberal de justiça.

As principais instituições (ou estrutura básica) da sociedade bem ordenada de *PL*, em consequência, também não se ajustam necessariamente a uma particular concepção de justiça. Trata-se, não obstante, de instituições liberais, isto é, de instituições que se conformam aos requisitos gerais (elencados acima) de concepções liberais. Logo:

(PL2) As instituições sociais fundamentais (ou a estrutura básica da sociedade) se conformam aos requisitos gerais de concepções liberais de justiça, ainda que não necessariamente a alguma dessas concepções.

Os requisitos do conhecimento público se mantêm em *PL*:

11 Em *PL*, Rawls por vezes (48; 387; 388) se refere a uma concepção política de justiça que é compartilhada pelos cidadãos (*shared political conception*). Tendo em vista o que ele afirma à p. 164, pode-se supor que se trata apenas de uma simplificação: “Finalmente, quanto à medida na qual o consenso sobreposto é específico, eu tenho presumido, para simplificar, que o objeto desse consenso é uma particular concepção de justiça, com a justiça como equidade como exemplo padrão. Há, contudo, uma outra possibilidade mais realista e mais provável de se realizar, a de que o objeto do consenso sobreposto seja uma classe de concepções liberais que variam dentro de limites mais ou menos estreitos.” (“Finally, as to how far an overlapping consensus is specific, I have for simplicity assumed all along that its focus is a specific political conception of justice, with justice as fairness as the standard example. There is, however, another possibility that is more realistic and more likely to be realized. In this case the focus of an overlapping consensus is a class of liberal conceptions that vary within a certain more or less narrow range”). Para uma menção explícita a uma sociedade bem ordenada como uma na qual diferentes concepções de justiça podem ser afirmadas pelos cidadãos, ver *PL*, p. 490.

(PL3) PL1 e PL2 são de conhecimento público.

(PL4) PL3 é de conhecimento público.

A estabilidade da sociedade bem ordenada de *PL*, por sua vez, não é a estabilidade de uma particular concepção de justiça, como a justiça como equidade. Em *PL*, a estabilidade é definida por um consenso sobreposto de cidadãos que afirmam diferentes doutrinas abrangentes razoáveis.¹² O objeto desse consenso são valores políticos, isto é, os valores característicos de concepções liberais entendidas como concepções políticas de justiça, isto é, como concepções ocupadas tão-somente com a conformação da estrutura básica da sociedade, independentes de doutrinas abrangentes e construídas à base de ideias encontradas na cultura pública de sociedades democráticas (*PL*: 376). Temos, assim:

(PL5) Cidadãos adeptos a diferentes doutrinas abrangentes razoáveis afirmam, em um consenso sobreposto, os valores políticos de concepções liberais de justiça.

Lembre-se que, no ideal social de *TJ*, temos *TJ6*:

(*TJ6*) Os cidadãos aceitam a justiça como equidade como doutrina abrangente.

Essa característica é explicitamente rechaçada por Rawls em *PL* (*PL*: xvi), por ser incompatível com a pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis que ordinariamente vicejam sob as

12 Doutrinas abrangentes razoáveis possuem três características (*PL*: 59): a) são um exercício de razão teórica sobre questões de variada ordem – por exemplo, questões religiosas, filosóficas e morais; b) são um exercício de razão prática, dando solução a conflitos de valores; c) pertencem a uma tradição de pensamento, de tal modo que, embora não sejam imutáveis, sua tendência é sofrer alterações graduais e à luz de razões que pareçam convincentes da sua própria perspectiva.

instituições de sociedades liberais democráticas. Na sociedade bem ordenada de *PL*, os cidadãos professam diferentes doutrinas abrangentes razoáveis, e é a partir de uma dessas doutrinas que afirmam alguma concepção liberal de justiça – e os valores próprios a essas concepções. Temos, portanto:

(PL6): Cidadãos afirmam os valores de concepções liberais de justiça a partir de diferentes doutrinas abrangentes razoáveis.

O ideal social de *PL* inclui ainda a ideia de razão pública. Na sociedade bem ordenada de *PL*, agentes públicos (*qua* agentes públicos) e candidatos (*qua* candidatos) a funções públicas deliberam sobre questões constitucionais essenciais e de justiça básica¹³ com base em concepções políticas (as concepções pertencentes à família de concepções liberais) de justiça. Propostas fundadas em razões não públicas, isto é, razões de doutrinas abrangentes, são admitidas somente à condição de que, oportunamente, razões públicas sejam aduzidas.¹⁴ Rawls se refere ao dever (moral) de honrar os limites da razão pública como dever de civilidade. Chegamos, assim, a:

(PL7): Agentes públicos (*qua* agentes públicos) e candidatos (*qua* candidatos) a funções públicas cumprem o dever de civilidade ao deliberar sobre questões constitucionais essenciais e de justiça básica.

13 Para uma descrição dessas questões, ver *PL*, p. 227-230; 442, nota 7.

14 A condição de que razões públicas sejam aduzidas oportunamente (“*in due course*”), ou *provisio*, é admitidamente vaga (*PL*: 462). Essa ideia, menos restritiva ou “ampliada” (*wide view*) de razão pública, que se satisfaz com o *provisio*, é a defendida no artigo “The Idea of Public Reason Revisited”, incluído em *PL*, p. 441 e ss. Para uma versão mais antiga da ideia de razão pública em Rawls, ver *PL*, cap. VI.

Por que o ideal social de *PL* inclui o ideal da razão pública? Uma consideração é que a sociedade bem ordenada de *PL* é constituída por cidadãos que aceitam alguma concepção política de justiça a partir de diferentes doutrinas abrangentes (FREEMAN 2007: 198-200). Quando se trata de aplicar a justiça a questões constitucionais essenciais, esses cidadãos poderiam aduzir razões que são próprias da doutrina abrangente de que são adeptos – o mesmo risco não se verifica na sociedade bem ordenada de *TJ*, em que os cidadãos aceitam a justiça como equidade pelas mesmas razões, isto é, pelas razões da concepção de justiça mesma. Além disso, ao deliberar com base em razões públicas, os cidadãos da sociedade bem ordenada de *PL* dão um testemunho público da sua adesão (e a da doutrina abrangente à qual aderem) aos valores políticos de alguma concepção liberal razoável de justiça, prevenindo ou dissipando possíveis dúvidas sobre a existência de um consenso sobreposto (Weithman 2010: 327-335).

Outra razão para que o ideal social de *PL* reserve um lugar proeminente para práticas deliberativas é o desacordo sobre a justiça. Como vimos, diferentemente da sociedade bem ordenada de *TJ*, em que os cidadãos aceitam a mesma concepção de justiça, a sociedade bem ordenada de *PL* se caracteriza por um acordo básico sobre os requisitos de concepções liberais, mas não sobre os pormenores de uma particular concepção de justiça como a justiça como equidade. Devido a essa falta de acordo, é de se esperar que, na sociedade bem ordenada de *PL*, a justiça (ainda que não a legitimidade) das instituições seja constantemente contestada. O ideal da razão pública também é, pois, o

ideal a ser realizado por cidadãos que deliberam sobre a justiça das suas instituições. Na sociedade bem ordenada de *Tj*, em contrapartida, além do acordo sobre uma particular concepção de justiça (a justiça como equidade), há o conhecimento público quanto à conformidade das instituições à concepção de justiça em questão. Ocasões para deliberar sobre a justiça das instituições são, conseqüentemente, mais raras, limitando-se a épocas de crise nas quais, devido a uma mudança das circunstâncias, instituições que até então eram tidas como conformes à justiça sejam postas em xeque.

3. Por que o desacordo sobre a justiça? A resposta de Weithman

Por que o ideal social de Rawls se modifica para incluir, em *PL*, o desacordo dos cidadãos sobre a justiça, em contraposição à unanimidade característica do ideal social de *Tj*? Essa alteração causa estranheza se considerarmos que *PL* é uma resposta à insatisfação de Rawls com o argumento sobre a estabilidade da justiça como equidade na parte III de *Tj*. Na introdução de *PL*, Rawls afirma que, para entender as diferenças entre *Tj* e *PL*, é preciso vê-las

como decorrentes da tentativa de resolver um sério problema interno à justiça como equidade, a saber, o fato de que a concepção de estabilidade na parte III de *Teoria* não é consistente com a teoria como um todo. Eu acredito que todas as diferenças se devem à supressão dessa inconsistência. Afora isso, as lições que seguem dão

como corretos substancialmente a mesma estrutura e conteúdo de *Teoria*. (*PL*: xv-xvi).¹⁵

Problemas com o argumento da estabilidade – em particular, com o fato de a justiça como equidade fazer, em *TJ*, as vezes de uma doutrina abrangente a partir da qual os cidadãos de uma sociedade bem ordenada confirmam eticamente seu senso de justiça – justificam algumas das variações assinaladas acima entre os ideais sociais de *TJ* e *PL*, mormente a substituição de TJ6 (“Os cidadãos aceitam a justiça como equidade como doutrina abrangente”) por PL5 (“Cidadãos adeptos a diferentes doutrinas abrangentes razoáveis afirmam, em um consenso sobreposto, os valores de concepções políticas de justiça”) e PL6 (“Cidadãos afirmam os valores de concepções políticas de justiça a partir de diferentes doutrinas abrangentes razoáveis”). Mas se o problema de *TJ* reside no argumento quanto à estabilidade da justiça como equidade, por que a sociedade bem ordenada de *PL* não é caracterizada simplesmente como uma sociedade na qual a justiça como equidade é a concepção de justiça aceita pelos cidadãos – apenas que em bases diferentes das de *TJ*? Por que, ao contrário disso, a sociedade bem ordenada de *PL* é uma sociedade na qual os cidadãos podem endossar não apenas uma, mas várias concepções de justiça pertencentes a uma família de concepções liberais razoáveis?

15 “as arising from trying to resolve a serious problem internal to justice as fairness, namely from the fact that the account of stability in part III of *Theory* is not consistent with the view as a whole. I believe all differences are consequences of removing that inconsistency. Otherwise these lectures take the structure and content of *Theory* to remain substantially the same”.

Em *Why Political Liberalism? On John Rawls's Political Turn* (Weithman 2010; doravante, *WPL*), Paul Weithman oferece uma resposta a essas questões. Antes de resumi-la aqui, porém, convém recordar que o ideal social de Rawls em *PL* inclui (de maneira análoga ao que se dá em *Tj*) o conhecimento público acerca do consenso sobreposto. Os cidadãos da sociedade bem ordenada de *PL* sabem que a concepção (ou as concepções) política de justiça é aceita pelos demais, ainda que, em *PL*, as razões para essa aceitação sejam, em parte, razões não compartilhadas (ou não públicas), isto é, as razões de doutrinas abrangentes.¹⁶

Outro ponto importante se relaciona à diversidade de doutrinas abrangentes razoáveis que florescem em uma sociedade bem ordenada por uma concepção liberal de justiça. Entre essas doutrinas, diz Weithman, é de esperar que algumas tenham as características do que ele chama de doutrinas muito abrangentes (“*very fully comprehensive doctrines*”):

Chamemos uma doutrina abrangente de doutrina muito abrangente caso ela atenda às seguintes condições. Trata-se de uma doutrina que inclui normas, valores e ideais para todos os assuntos. Ela também possui versões dessas normas e valores dirigidas especificamente a instituições políticas, de modo a abranger o domínio do político, mas, para esse fim, vale-se de conceitos e valores muitos dos quais um tanto diferentes dos da justiça como equidade.

16 Weithman (*WPL*: 46-51) interpreta o problema da estabilidade em Rawls como um dilema do prisioneiro. Em uma sociedade bem-ordenada, os *payoffs* dos jogadores devem ser alterados de tal maneira que, para cada um, pautar-se pela justiça seja a melhor estratégia, contanto que outros assim também o façam. Essa condição – ou “problema de garantia” – é satisfeita quando os cidadãos sabem que os demais aceitam a mesma concepção de justiça e estão suficientemente dispostos a se conformar aos seus ditames.

Por fim, é uma doutrina endossada por associações capazes de professá-la muito eficazmente (*WPL*: 323).¹⁷

Doutrinas muito abrangentes são, portanto, doutrinas que não compactuam com a justiça como equidade ou, ao menos, não compactuam com as ideias – como a ideia de cidadãos livres e iguais – à base das quais a justiça como equidade, como concepção política de justiça, é construída. Não obstante, doutrinas muito abrangentes defendem instituições liberais, de modo que, no âmbito político (isto é, das questões atinentes à estrutura básica da sociedade), os preceitos dessas doutrinas coincidem, grosso modo, com os de doutrinas abrangentes que aceitam a justiça como equidade.¹⁸

Que haja doutrinas muito abrangentes não é, em si mesmo, um problema para o projeto de Rawls em *PL*. É de esperar, afinal, que instituições liberais sejam em parte referendadas pelos cidadãos pelas razões não públicas das doutrinas abrangentes às quais aderem. Nada impede, além disso, que uma doutrina muito abrangente considere a justiça como equidade como a concepção de justiça mais razoável, a despeito de o seu endosso a essa concepção se dar com base em ideias diferentes

17 “Let us call a comprehensive doctrine very fully comprehensive if it meets the following conditions. It includes norms, values, and ideals for all subjects. It has versions of those concepts that are worked out specifically for political institutions, and so it covers the domain of the political, but it does so using concepts and values many of which are quite different from those of justice as fairness. And it is borne by associations that are capable of imparting the view very effectively”.

18 Um exemplo de doutrina muito abrangente é o de uma doutrina religiosa para a qual direitos individuais se justifiquem pelo objetivo do bem comum e pelo valor da comunidade e a provisão de um mínimo social seja necessária à dignidade de seres feitos à imagem de Deus (*WLP*: 323-324).

daquelas – encontradas na cultura pública de sociedades democráticas – a partir das quais a justiça como equidade, como concepção política de justiça, é construída. O problema, segundo Weithman (*WPL*: 332-333), é que os termos nos quais instituições liberais são justificadas por doutrinas muito abrangentes fazem com que o conhecimento público de um possível aval dessas doutrinas à justiça como equidade seja pouco provável. Mais plausível é supor que muitos cidadãos (adeptos de outras doutrinas) interpretem o apoio de uma doutrina muito abrangente a instituições liberais como sinal do endosso dessa doutrina a alguma concepção de justiça liberal, mas não, necessariamente, à justiça como equidade.

Permita-me transcrever novamente o que Rawls afirma em *PL* (164):

Finalmente, quanto à medida na qual o consenso sobreposto é específico, eu tenho presumido, para simplificar, que o objeto desse consenso é uma particular concepção de justiça, com a justiça como equidade como exemplo padrão. Há, contudo, uma outra possibilidade mais realista e mais provável de se realizar, a de que o objeto do consenso sobreposto seja uma classe de concepções liberais que variam dentro de limites mais ou menos estreitos.¹⁹

A interpretação de Weithman dá conta de por que a ideia de uma sociedade bem ordenada caracterizada por um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis sobre uma parti-

19 “[A]s to how far an overlapping consensus is specific, I have for simplicity assumed all along that its focus is a specific political conception of justice, with justice as fairness as the standard example. There is, however, another possibility that is more realistic and more likely to be realized. In this case the focus of an overlapping consensus is a class of liberal conceptions that vary within a certain more or less narrow range”.

cular concepção de justiça, a justiça como equidade, é pouco realista. O argumento é, pois, em suma, o seguinte:

(1) Uma sociedade bem ordenada é caracterizada por uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis.

(2) Em uma sociedade bem ordenada caracterizada por uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis, é irrealista esperar que não haja, entre essas doutrinas, uma ou mais doutrinas muito abrangentes.

(3) Em uma sociedade bem ordenada, há um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis acerca da justiça.

(4) O consenso sobreposto a que se refere (3) é de conhecimento público.

(5) Se, entre as doutrinas abrangentes razoáveis de uma sociedade bem ordenada, houver uma ou mais doutrinas muito abrangentes, é irrealista esperar que o endosso dessas doutrinas a uma particular concepção de justiça, como a justiça como equidade, seja de conhecimento público.

(6) Logo, se uma sociedade bem ordenada é caracterizada pelo conhecimento público de um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis acerca da justiça, esse consenso deve ter como objeto uma família de concepções liberais, e não alguma dessas concepções em particular, como a justiça como equidade.

A interpretação de Weithman tem a vantagem de relacionar a mudança no ideal social rawlsiano – de uma sociedade em que uma particular concepção de justiça é aceita para uma socie-

dade na qual “várias concepções de justiça serão rivais políticas e sem dúvida preferidas por diferentes grupos de interesses e estratos políticos” (*PL*: 164)²⁰ – àquela que é, nas palavras do próprio Rawls, a motivação para a revisão de *Tj* em *PL*, a saber, uma insatisfação com o argumento sobre a estabilidade da justiça como equidade exposto na parte III de *Tj*. A revisão desse argumento faz com que, em *PL*, o senso de justiça dos cidadãos de uma sociedade bem ordenada se confirme a partir de diferentes doutrinas abrangentes razoáveis (e não mais a partir de uma única dessas doutrinas). Mas se entre essas doutrinas estiverem, como é de esperar, doutrinas muito abrangentes, então o novo argumento sobre a estabilidade em *PL* força a uma revisão no ideal de justiça de uma sociedade bem ordenada – da justiça como equidade para uma família de concepções liberais razoáveis.

4. Os projetos de *Tj* e *PL* são compatíveis?

No final do artigo “*The Idea of Public Reason Revisited*”,²¹ Rawls sumariza a diferença entre suas intenções em *Tj* e *PL*:

Eu termino assinalando uma diferença fundamental entre *Uma teoria da justiça* e *O liberalismo político*. O primeiro procura explicitamente desenvolver a partir da ideia de contrato social, representada por Locke, Rousseau e Kant, uma teoria da justiça que não mais se sujeite a objeções frequentemente consideradas fatais a essa ideia e que se prove superior à tradição há muito dominante do utilita-

20 “several conceptions of justice will be political rivals and no doubt favored by different interests and political strata”.

21 Incluído em *PL*, p. 440 e ss.

rismo. *Uma teoria da justiça* espera apresentar as características estruturais de tal teoria de modo a aproximá-la tanto quanto possível dos nossos juízos arrazoados sobre a justiça e assim torná-la a base moral mais apropriada para uma sociedade democrática. Além disso, a justiça como equidade é apresentada em *Uma teoria da justiça* como uma doutrina liberal abrangente (muito embora a expressão “doutrina abrangente” não seja usada no livro) à qual aderem todos os cidadãos de uma sociedade bem ordenada. Uma sociedade bem ordenada assim contradiz o fato do liberalismo razoável, e, por isso, *O liberalismo político* a reputa como impossível. Assim, *O liberalismo político* considera uma diferente questão, a saber: como é possível para aqueles que afirmam doutrinas abrangentes, religiosas ou não, e, em particular, uma doutrina baseada em uma autoridade religiosa, como a igreja ou a bíblia, também endossar uma razoável concepção política de justiça que dê suporte a uma democracia constitucional? (*PL*: 489-490).²²

A questão que passo a enfrentar é se, a despeito de a sociedade bem ordenada de *TJ* ser tida como impossível em *PL*, os

22 “I end by pointing out the fundamental difference between *A Theory of Justice* and *Political Liberalism*. The first explicitly attempts to develop from the idea of the social contract, represented by Locke, Rousseau, and Kant, a theory of justice that is no longer open to objections often thought fatal to it, and that proves superior to the long dominant tradition of utilitarianism. *A Theory of Justice* hopes to present the structural features of such a theory so as to make it the best approximation to our considered judgments of justice and hence to give the most appropriate moral basis for a democratic society. Furthermore, justice as fairness is presented there as a comprehensive liberal doctrine (although the term “comprehensive doctrine” is not used in the book) in which all the members of its well-ordered society affirm that same doctrine. This kind of well-ordered society contradicts the fact of reasonable pluralism and hence *Political Liberalism* regards that society as impossible. Thus, *Political Liberalism* considers a different question, namely: How is it possible for those affirming a comprehensive doctrine, religious or nonreligious, and in particular doctrines based on religious authority, such as the Church or the Bible, also to hold a reasonable political conception of justice that supports a constitutional democratic society?”.

projetos de Rawls nos dois livros são conciliáveis, ou se, ao contrário, o projeto de *PL* implica o abandono do projeto de *TJ*.

Rawls afirma no artigo “The Independence of Moral Theory” que “o estudo comparativo de sociedades bem ordenadas é, eu acredito, a tarefa central da teoria moral” (Rawls 1974/1975: 11).²³ Por certo, o fato de ideais de sociedades bem ordenadas serem o objeto central da teoria moral não implica que tenhamos de nos definir por um desses ideais com exclusão de todos os outros – podemos concluir que dois ideais são igualmente atraentes ou incomparáveis. Contudo, ao declarar que o ideal social de *TJ* é impossível, Rawls – um filósofo que não demonstra especial apreço por ideais irrealizáveis –²⁴ dá a entender que sua resposta definitiva para o problema da justiça é a resposta de *PL*.

Mesmo em *PL*, porém, Rawls continua a se referir à justiça como equidade como a mais razoável de uma família de concepções razoáveis de justiça (*PL*: xlvi). Em *JAF*, seu último livro, ele tampouco dá a entender que o projeto de *TJ* tenha sido abandonado. *JAF* revisa o argumento em favor da escolha dos dois princípios na posição original, em particular da escolha da justiça como equidade em favor de uma concepção de justiça alternativa na qual o princípio da diferença é substituído por um princípio de utilidade média combinado com a garantia de um mínimo social (*JAF*: §§ 34-39). Em certos respeito, *JAF* também trata mais detidamente do que *TJ* sobre os arranjos institucionais que

23 “[T]he comparative study of well-ordered societies is, I believe, the central theoretical endeavor of moral theory”.

24 Sobre a filosofia política como exercício de utopia realista, “que estende o que são comumente considerados como limites do politicamente possível” (“when it extends what are ordinarily thought of as the limits of practical political possibility”), ver Rawls (1999b: 6).

se inclinam a atender à justiça como equidade – por exemplo, sobre as diferenças entre o estado de bem-estar e o que Rawls chama de democracia de cidadãos proprietários (*JAF*: 139-140).

Uma maneira de conciliar os projetos de *TJ* e *PL* é a seguinte. No ideal social de *PL*, os cidadãos aceitam alguma concepção liberal de justiça com as características mencionadas anteriormente, a saber (*PL*: xlvi): a) liberdades básicas iguais para todos; b) certa prioridade das liberdades básicas sobre outras considerações, como o bem-estar ou ideais perfeccionistas; c) garantia de recursos (um mínimo social) para adequada fruição das liberdades. Diferentes concepções particulares de justiça, todas elas em conformidade com essa descrição geral, disputam a adesão dos cidadãos. Sob tais circunstâncias, os argumentos de *TJ* em favor da justiça como equidade são argumentos que os cidadãos da sociedade bem ordenada de *PL* levam em consideração (assim como argumentos em favor de concepções de justiça alternativas) para o fim de avaliar a estrutura básica da sociedade.

Vejamos agora duas objeções (ambas, ao meu ver, contornáveis) a essa solução.

5. Objeção da unanimidade

A primeira objeção, feita por Amartya Sen (Sen 2009: 56-58), afirma que a validade dos princípios escolhidos na posição

original se sujeita, entre outras, à condição de unanimidade.²⁵ A justiça como equidade, portanto, é uma concepção de justiça válida para sociedades nas quais seja aceita unanimemente pelos cidadãos (uma das características da sociedade bem ordenada de *Tj*), mas não para sociedades em que haja desacordo sobre a justiça.

Em resposta, não há dúvida de que a escolha dos princípios na posição original é uma escolha sujeita a certas condições. Daí não se depreende (e penso que Sen concordaria), que os princípios da concepção de justiça escolhida (presumindo-se que essa seja a justiça como equidade) sejam válidos apenas sob tais condições. Embora os contratantes na posição original escolham princípios para uma sociedade bem ordenada (nos termos de *Tj*), essa escolha não é irrelevante para sociedades sob condições não ideais. A questão é saber se o não implemento da particular condição que Sen tem em vista, a condição de unanimidade, invalida os princípios escolhidos na posição original.

Considere a seguinte proposição:

(P1) A concepção de justiça *c1* é válida para a sociedade *s* se e somente se não houver, em *s*, cidadãos para os quais uma concepção de justiça alternativa, *c2*, seja mais razoável do que *c1*.

25 A crítica de Sen a esse respeito, se bem a entendo, é dupla. Primeiro, ele contesta que a escolha na posição original seja unânime (essa parte da crítica é irrelevante para os meus propósitos). Em segundo lugar, ainda que menos enfaticamente, vem a objeção mencionada acima, a saber, a de que, como princípios escolhidos para uma sociedade bem ordenada (na qual são aceitos unanimemente), os princípios da justiça como equidade valeriam somente sob essa condição de unanimidade, que não é mais, como no primeiro caso, unanimidade na posição original, mas unanimidade social.

Se P1 for uma proposição válida para a justiça como equidade, então haverá, de fato, um problema em tratar essa concepção como uma das concepções que competem pela adesão dos cidadãos na sociedade bem ordenada de *PL*, porque é esperado que, em uma sociedade assim, alguns cidadãos aceitem outra concepção que não a justiça como equidade como a concepção mais razoável de justiça. Mas por que P1 seria uma proposição válida para a justiça como equidade (ou para concepções de justiça em geral)?

Pode ser que a validade de P1 esteja relacionada à validade de uma outra proposição:

(P2) A concepção de justiça *c1* é válida para a sociedade *s* se e somente se os cidadãos de *s* aceitarem *c1* e se conduzirem (senão sempre, ao menos na maioria das vezes) segundo o que *c1* preceitua.

Se entendermos como concepção válida para *s* uma concepção à qual cada um dos cidadãos de *s* deve atender, então P2 é uma proposição plausível, senão para concepções de justiça em geral, ao menos para algumas delas (ou para partes dessas concepções). Por quê? Porque é plausível que nos eximamos de alguns deveres de justiça em circunstâncias nas quais esses deveres não sejam, em geral, observados, já que o ônus de quem é o único, ou dos poucos, a cooperar (no jargão da teoria dos jogos, um *sucker*) é, muitas vezes, excessivo.

Pois bem, considerando-se que P2 seja plausível, um argumento em favor de P1 é o de que, em todas as vezes na qual a condição de P1 é implementada, a de P2 não o é. Se alguns cida-

dãos de *s* reputam *c2* mais razoável do que *c1* (a condição de P1), então é de esperar que esses cidadãos ajam de acordo com *c2*, e não com *c1*. Logo, a sociedade em questão não será uma sociedade cujos cidadãos se conduzirão, sempre ou, ao menos, na maioria das vezes,²⁶ segundo *c1* (a condição de P2). Em suma: P1 é plausível porque P2 é plausível, e porque a condição de P1 não ocorre sem frustrar a de P2.

Ao meu ver, o argumento recém exposto está correto em afirmar que, ao se realizar, a condição de P1 determina que a condição de P2 não se realize. O problema é que se a única (ou determinante) causa para o não implemento da condição de P2 for a condição de P1, é bem possível que esse seja um daqueles casos em que P2 não é uma proposição válida. Deixe-me explicar.

Lembre-se de que a plausibilidade de P2 se deve ao problema do *sucker*, a saber, o daquele que é o único, ou dos poucos, a cooperar.²⁷ A depender das consequências, a falta de garantia de que outros cooperarão (ou, pior ainda, a evidência de que não o farão) escusa de um comportamento que, sob outras circunstâncias, seria (moralmente) obrigatório. Pois bem, considere agora a aplicação de P1 e P2 ao caso da sociedade bem ordenada de *PL* – em que *c1* é a justiça como equidade e *c2* uma concepção de justiça alternativa, mas pertencente a uma família de concepções liberais, tal como, por exemplo, uma concepção que substitua o princípio da diferença por um princípio de utilidade média combinado a um mínimo social. Se a condição de P1 se verifica,

26 Presumindo-se que a rejeição a *c1* não seja restrita a um número desprezível de cidadãos.

27 Por exemplo, no dilema do prisioneiro, o prisioneiro que é o único a permanecer em silêncio.

então alguns cidadãos da sociedade em questão rejeitam a justiça como equidade – em particular, o princípio da diferença – em favor dessa concepção alternativa. Segue-se daí que a condição de P2 quanto a *c1* não se realiza – essa não é uma sociedade em que todos os cidadãos aceitem *c1* e se comportem de acordo com essa concepção.

Mas será essa uma causa que exima do dever de agir em conformidade com *c1* (no caso, a justiça como equidade)? Imagine que um cidadão da sociedade recém descrita, *A*, repete a justiça como equidade a concepção mais razoável de justiça. Como cidadão de uma sociedade bem ordenada nos moldes de *PL*, *A* sabe, no entanto, que há outros cidadãos, como *B*, para quem uma concepção de justiça que, ao invés do princípio da diferença, inclui um princípio de utilidade média combinado a um mínimo social é a mais razoável. A questão é se essa informação justifica que *A* não se conduza de acordo com a justiça como equidade – em particular, não advogue por instituições que se conformem a essa concepção – devido à vulnerabilidade que daí lhe adviria. Pode-se dizer que, ao se manter fiel à justiça como equidade no caso descrito, *A* se expõe a consequências indesejáveis como as que padecem os *suckers* em outras circunstâncias?

Aparentemente, o único inconveniente para *A* de advogar pela justiça como equidade nas circunstâncias da sociedade bem ordenada de *PL* é que seus esforços podem malograr, tendo em vista que outras concepções razoáveis de justiça também são aceitas pelos cidadãos da sociedade em questão. *A* (diferente-

mente do prisioneiro que é o único a se manter em silêncio) não arca com nenhum ônus desproporcional ao clamar por instituições que atendam à justiça como equidade, já que, na sociedade bem ordenada de *PL*, todos os cidadãos aceitam que a estrutura básica deve se moldar a alguma concepção liberal de justiça. Há, portanto, uma simetria entre *A* e os demais, simetria essa que se mantém depois que questões políticas são decididas, já que essas decisões – quer se baseiem na justiça como equidade, quer em alguma concepção de justiça rival – são, uma vez tomadas, em geral observadas por todos.

A conclusão, pois, é que a razão para a plausibilidade de P2 – a vulnerabilidade causada pela obediência a uma norma sem a garantia de que outros também o farão – não se aplica à defesa de uma concepção de justiça controversa, como é a justiça como equidade, nas circunstâncias de uma sociedade bem ordenada como a de *PL*. Em consequência, a geral plausibilidade de P2 não serve, no caso que ora nos interessa, à justificação de P1.²⁸

28 O fracasso do argumento que envolve P2 não implica que P1 não possa ser justificada de outra maneira. Uma alternativa, que me limito a mencionar, seria um argumento de “segundo melhor”. À medida que o segundo melhor de uma sociedade cuja estrutura básica se conforme à justiça como equidade não seja uma sociedade cuja estrutura básica se conforme tanto quanto possível à justiça como equidade, P1 poderia valer para a questão em pauta. Sabedores de que a justiça como equidade não é aceita unanimemente e de que o segundo melhor não é uma sociedade cujas instituições atendam tanto quanto possível a essa concepção, cidadãos para quem a justiça como equidade é a concepção mais razoável de justiça teriam razão para advogar em favor de uma concepção de justiça alternativa.

6. Objeção da estabilidade

Outra objeção contra a solução proposta acima para compatibilidade dos projetos de *TJ* e *PL* se refere ao papel da estabilidade nos argumentos em favor da justiça como equidade. Parte dos argumentos de Rawls em favor da justiça como equidade tem em vista uma sociedade bem ordenada nos moldes de *TJ*, isto é, uma sociedade em que uma particular concepção é a concepção pública de justiça – aceita pelos cidadãos e reconhecida como concepção à qual as principais instituições sociais se conformam. Entre as razões para que a justiça como equidade seja escolhida na posição original está a de que uma sociedade bem ordenada segundo essa concepção (nos termos recém referidos, portanto) é, segundo Rawls, tendencialmente mais estável do que sociedades bem ordenadas por outras concepções de justiça. Em *TJ*, a principal comparação que Rawls tem em vista é entre a justiça como equidade e o utilitarismo. Em *JAF*, no entanto, além da comparação entre a justiça como equidade e o utilitarismo *tout court*, Rawls também trata de uma segunda comparação envolvendo a justiça como equidade e uma concepção de justiça alternativa na qual o princípio da diferença é substituído por um princípio de utilidade média combinado a um mínimo social. O propósito dessa segunda comparação é verificar se uma particular defesa do princípio da diferença pode ser montada a partir da posição original. Para responder afirmativamente, Rawls apela, uma vez mais, para a maior tendência à estabilidade de uma sociedade cuja concepção pública de justiça inclua o princípio da

diferença ao invés do princípio da utilidade média combinado a um mínimo social (*JAF*: 124-126).²⁹

À medida que as razões para preferir a justiça como equidade a concepções rivais de justiça dependam da propensão à estabilidade da justiça como equidade em uma sociedade bem ordenada tal como a de *TJ*, a transição de *TJ* para *PL* põe em xeque, de fato, o projeto (de *TJ*) de defesa da justiça como equidade contra concepções de justiça rivais, uma vez que, como vimos, a sociedade bem ordenada de *PL* não é uma sociedade em que uma única concepção de justiça regula a estrutura básica e é aceita pelos cidadãos. Parte dos argumentos de *TJ* (e *JAF*) em favor da justiça como equidade sucumbe à pluralidade de concepções de justiça característica da sociedade bem ordenada de *PL*.

Que isso não determine o abandono do projeto de *TJ* se deve ao fato de outros argumentos aduzidos por Rawls em defesa da justiça como equidade contra o utilitarismo (em estado puro ou na versão moderada que é objeto da segunda comparação em *JAF*) não se atrelarem à ideia de uma sociedade bem ordenada por uma única concepção de justiça. A questão é: admitindo-se que diferentes concepções razoáveis de justiça serão aceitas pelos cidadãos de uma sociedade bem ordenada (e que, em consequência, o ideal de estabilidade de *TJ* é irrealizável), haveria, ainda assim, razões para que a justiça como equidade seja a concepção escolhida na posição original (e para que a consideremos, portanto, como a concepção mais razoável de jus-

29 Os argumentos de Rawls a esse respeito tratam, principalmente, da disposição dos cidadãos em melhor situação (que poderiam ser ainda mais beneficiados por um princípio de utilidade média) a se limitar às vantagens que o princípio da diferença lhes concede.

tiça)? Vários argumentos usados por Rawls em *TJ* e *JAF* – argumentos como o de que o princípio da diferença atende à condição de reciprocidade (*JAF*: 122-124) – respondem afirmativamente a essa questão.

Conclusão

O artigo tratou dos ideais sociais das duas obras mais importantes de Rawls, *TJ* e *PL*, com particular atenção para a sua diferença no que tange ao desacordo sobre a justiça. Na sociedade bem ordenada de *TJ*, esse desacordo é abolido, enquanto que, em *PL*, a justiça como equidade – a concepção de justiça defendida em *TJ* – é apenas uma entre diferentes concepções razoáveis de justiça aceitas pelos cidadãos. Defendeu-se que, não obstante essa diferença, os projetos de *TJ* e *PL* são compatíveis, de modo que a transição de *TJ* para *PL* não põe por terra os argumentos (não, ao menos, na sua totalidade) de *TJ* em favor da justiça como equidade como concepção mais razoável de justiça.

Que o ideal social de *TJ*, não obstante, tenha dado lugar ao de *PL* é importante e tem implicações que parte da literatura recente sobre Rawls parece descuidar. Se o ideal social de *TJ* não é mesmo realizável, então (admitindo-se que o de *PL* o seja), o ideal a se ter em vista, segundo Rawls, é o de uma sociedade cujos cidadãos divergem (razoavelmente) sobre a justiça e deliberam (ao invés de barganhar) sobre as principais instituições sociais a partir de diferentes concepções de justiça. O que decorre daí é que a sociedade ideal não é uma sociedade caracte-

rizada por um certo arranjo institucional – não só porque pode haver dúvida sobre qual dentre inúmeros arranjos possíveis é o que mais bem se conforma, sob certas circunstâncias, aos preceitos da justiça, como também porque não podemos saber de antemão a qual ou quais das diferentes concepções razoáveis de justiça (capazes de ganhar a adesão dos cidadãos) as instituições de uma sociedade bem ordenada atenderão.

Tendo isso em vista, não parece tão importante inquirir sobre quais instituições teriam lugar caso uma sociedade bem ordenada se conformasse a uma particular concepção de justiça – como nos debates sobre a democracia de cidadãos proprietários (*e.g.*, O'Neill e Williamson 2012) e o socialismo (*e.g.*, Edmundson 2017) como arranjos institucionais capazes de satisfazer à justiça como equidade. À medida que tipos de regime como a democracia de cidadãos proprietários ou o socialismo liberal dependam de que os cidadãos endossem uma particular concepção de justiça (ou, ao menos, de que certas concepções razoáveis sejam unanimemente rejeitadas), qualquer ideal social que necessariamente inclua esses arranjos está em tensão com o ideal social tardio de Rawls, a sociedade bem ordenada de *PL*.³⁰ Esse é, como vimos, um ideal no qual a estrutura básica da sociedade, ao invés de definida de antemão a partir de uma certa con-

30 Pode-se alegar que o debate sobre tipos ideais de arranjos institucionais que atendem a uma particular concepção de justiça, como a justiça como equidade, importa não porque esses arranjos sejam realizáveis, mas por razões epistêmicas, já que a plausibilidade de uma concepção de justiça é, em certa medida, uma função da aceitabilidade das instituições necessárias a satisfazê-la. Para a ideia de que a investigação institucional se presta a verificar se uma concepção de justiça é condizente com nossos juízos arrazoados (*considered judgments*), ver *TJ*, p. 171. Tratar das implicações institucionais de uma concepção de justiça não é o mesmo, porém, que tratar de tipos ideais de regimes adequados à perfeita realização dessa concepção.

cepção de justiça, é objeto de deliberação por parte dos cidadãos e de seus representantes, os quais avaliam propostas para a referida estrutura à luz de diferentes concepções de justiça.

Talvez se trate de uma conclusão decepcionante para os simpatizantes do igualitarismo da concepção de justiça defendida por Rawls em *Tj*. O que se pode dizer, como consolo, é que o ideal de uma sociedade cuja estrutura básica responde à justiça – e que os cidadãos, cada um animado por uma concepção razoável de justiça, esforcem-se por manter assim – está anos-luz à frente da nossa realidade e conserva, como tal, uma dose não insignificante da promessa revolucionária dos primeiros escritos de Rawls.

Recebido em 27/05/2020

Publicado em 16/04/2021

Referências

- EDMUNDSON, William A. *John Rawls: Reticent Socialist*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- FREEMAN, Samuel. *Justice and the Social Contract: essays on Rawlsian political philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- MILLS, Charles W. “‘Ideal Theory’ as Ideology”. *Hypatia* 20(3), p. 165-184, 2005.
- O’NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad (orgs.). *Property-owning democracy: Rawls and beyond*. Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2012.

- RAWLS, John. “The Independence of Moral Theory”. *Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association* 48, p. 5-22, 1974/1975.
- . *Political Liberalism*. ed. ampl. Nova York, NY: Columbia University Press, 1996 [1993].
- . *A theory of justice*. 2 ed. rev. Cambridge, MA: Belknap Press, 1999a [1971].
- . *The Law of Peoples with “the Idea of Reason Public Revisited”*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999b.
- . *Justice as Fairness: a Restatement*. Cambridge, MA: Belknap Press, 2001.
- SEN, Amartya. *The Idea of Justice*. Cambridge, MA: Belknap Press, 2009.
- WEITHMAN, Paul. *Why Political Liberalism? On John Rawls’s political turn*. Oxford: Oxford University Press, 2010.